



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 049/2021.

Sr. Presidente

Srs. Vereadores:

Temos a honra de nos dirigirmos a VV.Sas., cumprimentando-os inicialmente, e, em seguida, submetendo à apreciação dos ilustres edis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei o qual **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR PRAZO DETERMINADO,”** para o cargo de Operário.

A presente proposição visa atender demandas reprimidas na Secretaria Municipal de Obras e Viação - SMOV, em razão da falta de servidores ocasionada por aposentadorias e pandemia do COVID-19.

Na certeza de que VV.Sas. darão a este projeto toda a atenção que está a requerer, aprovando-o, desde já agradecemos, ao mesmo tempo em que renovamos a essa Casa Legislativa a certeza de nossa melhor consideração.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 31 DE JULHO DE 2021.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR PESSOAL EM CARÁTER
EMERGENCIAL, POR PRAZO
DETERMINADO.”**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária, em caráter emergencial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, dos seguintes servidores:

I – 10 (dez) Operários

Parágrafo único. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público e o caráter de emergencialidade da contratação, para os efeitos desta Lei, a falta de recursos humanos nas Equipes de Operários, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Viação – SMOV, em razão da falta de servidores ocasionada por aposentadorias e pandemia do COVID-19.

Art. 2º. Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 23 da Lei Municipal 730/94, tendo vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante lei específica.

Art. 3º. Poderão as partes contratantes rescindir o contrato a qualquer tempo, sem direito à indenização, excetuadas as parcelas previstas no art. 236 da Lei Municipal 730/94.

Art. 4º. A forma de contratação será através de aproveitamento do processo seletivo em vigor, conforme edital 016/201 e sua retificação.

Art. 5º. A carga horária e atribuições do cargo, são os previstos no anexo II e a referência no anexo III da Lei Municipal nº 3390/19.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal